

**LEI N. 1094/2014**

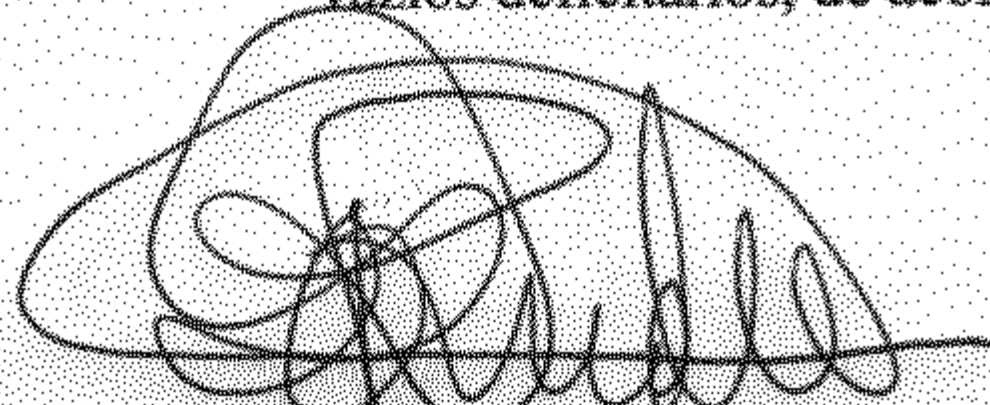
INCLUI META E OBJETIVO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2014, NO PLANO PLURIANUAL, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL REAIS) AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA CIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Araporã-MG, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, Lei Municipal nº 1034 de 27 do mês de agosto de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

**META:** Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES.

**OBJETIVO:** o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio-demográfico.



Art.2º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2014 a 2017, Lei Municipal Nº 1060, de 11 de dezembro de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

**META:** Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES.

**OBJETIVO:** o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio-demográfico.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais) ao orçamento vigente para a cobertura das despesas para participação do município no **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES**, que correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e classificações orçamentárias:

**ORGÃO: Poder Executivo**

**UNIDADE: Secretaria de Administração**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	DA	DESPESA
-----------	--------------	----------	----	---------

02.03.01.04.122.0010 2.315 3.1.71.70.00 R\$ 4.500,00

02.03.01 04.122. 0010 2.315 3.3.71.70.00 R\$ 6.500,00

023.01 04.122. 0010 2.315 44.71.70.00 R\$ 1.000,00

023.01 04.122. 0010 2.315 33.93.39.05 R\$ 35.000,00



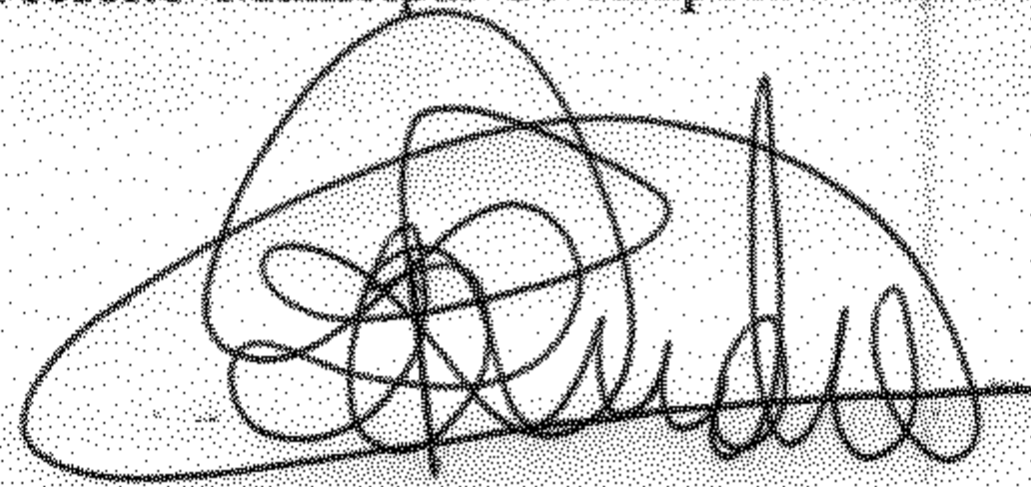
**Art. 4º** Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária:

**Ficha (14) 02.01.01.04.124 0004.2.0013**

**Art. 5º** O Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

**Art.6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã-MG, aos 23 dias do mês de setembro de 2014.



RONALDO SANDRE  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE ARAPORA  
SANCÃO LEI Nº 1094/14  
DATA 23/09/14  
Ronaldo Sandre  
Prefeito Municipal